

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc.1868/75

Interessado: Colégio Anchieta-Capital

Assunto: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relator: Conselheiro (a) José Borges dos Santos Júnior

Parecer CEE nº 352/77 - CPG. Aprov. em ____/____/77

Com. ao Pleno em 18/05/77

I-RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/72, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 5630/74 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e normal, publicada no D.O. de 12 de setembro de 1974, no estabelecimento situado na Rua Voluntários da Pátria nº 2035-Capital, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE Nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do

Proc. CEE Nº1868/75 Parecer CEE nº 3 5 2 /77

1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1. Aprove-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº14/73 do Colégio Anchieta-Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 4 de maio de 1977.

a) Cons. José Borges dos Santos
Júnior – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Renato Teodoro Di Dio e Geraldo R. Scabello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de maio de 1977.

a) Consº Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente